



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

LEI Nº 11/97
DE 30 DE JUNHO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Paripiranga (Ba), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente e de assessoramento ao Governo Municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar, junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - orientar na aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - participar na elaboração de cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos alimentos "in natura" especialmente os produzidos no município.
- V - realizar estudos e pesquisa quanto a assimilação e efeitos da Merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI - acompanhar e avaliar os serviços da Merenda Escolar, em todas as fases de sua execução;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

VII - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito Estadual e Federal e em outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VIII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de ação, elaborado pelo Governo Municipal, sobre a gestão do programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FAE), ao final de exercício;

IX - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento ao órgão competente, para apuração dos eventuais casos de que venha a tomar conhecimento;

X - apresentar ao Governo Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequando-se às realidades locais e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XI - divulgar a atuação do COMAE, como organismos de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

XII - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Merenda Escolar, no âmbito deste Município;

XIII - cadastrar, no âmbito deste município, fornecedores ou possíveis fornecedores de produtores a serem utilizados na Merenda Escolar;

XIV - fiscalizar periodicamente a qualidade, o armazenamento e os preços dos produtos que compõem o cardápio da Merenda Escolar;

XV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias do Orçamento do município, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na legisla-



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

ção Nacional e destinados ao COMAE;

c) - o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para a Alimentação escolar.

XVI - fixar créditos para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

XVII- articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

XVIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

XIX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta por ocasião da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XX - realizar campanhas sobre a higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;

XXI - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e materiais, junto às escolas municipais;

XXII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade, com a finalidade de orçar e avaliar o programa no município;

Paragrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal da Educação Escolar ficará a cargo da Diretoria de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar COMAE, terá a seguinte composição:

- I - Representante do Governo Municipal;
 - a - 01 (um) representante da Secretaria de Educação Esporte e Lazer;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Administração Geral;
 - c) 01 (um) representante dos diretores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- II - (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - representante de entidades civis;
 - a- 01 (um) representante das Unidades Executoras (UEX), no município de Paripiranga;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais de Paripiranga;
 - c- 01 (um) representante da Igreja Católica;
 - d- 01 (um) representante da Igreja Protestante;

§ 1º - Cada membro do COMAE terá um titular e um suplente indicados pelas entidades representantes quanto aos representantes capitulados no início I deste artigo, serão indicados pelo Governo Municipal com exceção do representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cujo o membro é o Secretário do referido órgão;

§ 2º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizada por ato do executivo municipal;

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação Esporte e lazer ;

§ 4º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes do conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE será feita por intermédio de portaria do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

§ 5º - Em caso de vacância de cargo, o novo membro designado / nos termos desta lei, deverá completar o mandato do membro substituto;

§ 6º - O Conselho Municipal de Alimentação - COMAE, reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez / por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, sob convocação do seu Presidente ou mediante solicitação da maioria dos seus membros efetivos;

§ 7º - Declarar-se-á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa expressa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, ou a 04 (quatro) reuniões alternadas por ano;

§ 8º - Declarado extinto o mandato, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, oficializará ao Prefeito Municipal, para que proceda a nomeação do membro substituto.

Art. 4º - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, é considerado serviço público relevante, e será remunerado;

II - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

III - As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, serão substanciadas através de resoluções;

Art. 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá seu funcionamento regularizado através de Regimento Interno, observando-se o disposto nesta lei.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, poderá recorrer à pessoas e/ou entidades de notória especialização para fins de assessoramento em assuntos específicos.

Art. 8º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, serão públicas e precedidas de ampla divulgação nos meios de comunicação locais.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, deverá conter entre outros dispositivos;

- I - sobre as reuniões, forma de convocação, periodicidade, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e votações;
- II - procedimento para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros, quanto suas funções no COMAE;
- IV - forma de exercício da Presidência;

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paripiranga (Ba), 30 de junho de 1997.

JOSÉ MENEZES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 11 de 26 de maio de 1997 e que deu origem à Lei nº 11/97 de 30 de junho de 1997, sofreu todos os trâmites legais, tendo sido aprovado em segunda e última discussão e votação por 12 (doze) votos a favor, ou seja, por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão realizada em 30 de junho de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, EM 01 DE JULHO DE 1997.

Câmara Municipal de Paripiranga

Ednaldo Santos Silva
Ednaldo Santos Silva
Presidente